

Referendada, por unanimidade, na 11ª Sessão Administrativa do Órgão Especial do dia 17 de abril de 2024.
RESOLUÇÃO-GP Nº 20, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

Código de validação: D2E84FDEDF
RESOL-GP - 202024
(relativo ao Processo 206422024)

Altera os arts. 1º, acresce o parágrafo único; 2º, I; 3º, III; 5º da Resolução-GP nº 50, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário para as demandas de saúde– NATJUS, no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão – TJMA.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 1º, acresce o parágrafo único; 2º, I; 3º, III; 5º da Resolução-GP nº 50, de 14 de julho 2020, que passa a vigorar com a com a seguinte redação:

“Art. 1º Instituir o Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário– NATJUS, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, para prestar apoio técnico aos magistrados de primeira e segunda instâncias nas demandas de saúde pública e **saúde suplementar**.

Parágrafo único. A inclusão da saúde suplementar na área de abrangência do NATJUS fica condicionada à capacitação da equipe técnica do órgão pelo Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) do Hospital Sírio-Libanês, por meio do PROADI-SUS.”

“Art. 2º [...]

I – elaborar, mediante solicitação dos(as) magistrados(as), notas técnicas, sem caráter vinculativo, visando subsidiá-los em suas decisões que envolvam a pertinência técnica de benefícios, medicamentos, procedimentos cirúrgicos, diagnósticos, internações ou afins, relativos ao Sistema Único de Saúde- SUSE **à Saúde Suplementar**, à luz da medicina baseada em evidências científicas, envolvendo a eficácia, eficiência, efetividade e segurança dos medicamentos ou tratamentos prescritos; “

“Art. 3º [...]

III - uma equipe multiprofissional da área de saúde formada, no mínimo, por 04 (quatro) médicos e 02 (dois) farmacêuticos, com conhecimento técnico em saúde pública e suplementar.”

“Art. 5º Ao Tribunal cabe estimular a interlocução com os(as) Defensores(as) Públicos(as), membros(as) do Ministério Público e OAB-MA para consultarem a plataforma E-NatJus na fase pré processual atinente aos pedidos relativos a ações e serviços de saúde pública e **saúde suplementar**, com o objetivo de evitar e/ou racionalizar a judicialização da saúde “

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 2 de abril de 2024.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/04/2024 09:09 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
63/2024	10/04/2024 às 15:34	11/04/2024

Informações de Publicação

97/2024	29/05/2024 às 16:39	03/06/2024
---------	---------------------	------------